

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 de Abril de 1955, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral do Ensino Lical

Artigo 711.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 2.000.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 2.000.000\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta alteração mereceu, por despacho de 29 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Maio de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto-Lei n.º 40 152

Convindo harmonizar os postos constantes do quadro de vencimentos, gratificações e subsídios a que tem direito o pessoal da Polícia de Viação e Trânsito anexo ao Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951, com os que figuram no mapa do pessoal do quadro geral da Polícia de Segurança Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, em cujos quadros é feito principalmente o recrutamento dos graduados e agentes da referida Polícia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro de vencimentos, gratificações e subsídios a que tem direito o pessoal da Polícia de Viação e Trânsito constante do mapa B anexo ao Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951, é substituído pelo seguinte:

Mapa B

Quadro de vencimentos, gratificações e subsídios a que tem direito o pessoal da Polícia de Viação e Trânsito

Postos	Vencimento	Gratificação especial (a)	Subsídio de fardamento
Comissários-chefes	3.000\$00	375\$00	95\$00
Comissários	2.800\$00	345\$00	95\$00
Chefes de esquadra	2.000\$00	300\$00	95\$00
Subchefes-ajudantes	1.600\$00	225\$00	95\$00
Primeiros-subchefes	1.500\$00	225\$00	95\$00
Segundos-subchefes	1.400\$00	150\$00	95\$00
Guardas de 1.ª classe com mais de cinco anos ou soldados da Guarda Nacional Republicana com mais de quinze anos	1.150\$00	113\$00	95\$00
Guardas de 1.ª classe com menos de cinco anos ou soldados da Guarda Nacional Republicana com mais de dez e menos de quinze anos	1.100\$00	113\$00	95\$00
Guardas de 2.ª classe com mais de cinco anos ou soldados da Guarda Nacional Republicana com mais de cinco e menos de dez anos	1.050\$00	113\$00	95\$00
Guardas ou soldados da Guarda Nacional Republicana com menos de cinco anos	1.000\$00	113\$00	95\$00

(a) Importâncias já beneficiadas de 50 por cento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 115, de 26 de Outubro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1955. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.